Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº97/83

Súmula: DISPÕE SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica criada a TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramentos dos serviços de iluminação pública, prestados por esta Prefeitura.

Art.2º)- A Taxa de Iluminação Pública, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo primeiro, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias e logradouros públicos.

Art.3º)- A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e ocupantes de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública.

Art.4º)- O valor do tributo será apurado com base em alíquotas da Tarifa de Iluminação Pública, considerada em Cr$/MWH, vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro de sua arrecadação.

Art.5º)- A arrecadação da Taxa sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de Energia Elétrica, será feita pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - C O P E L - através de parcelas mensais, calculadas conforme a Tabela abaixo:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO CONTRIBUINTE (EMKWH)				ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (EM Cr$ /MWH)
de	0	à	30	1,298 %
de	31	à	50	1,752 %

Segue

de	51	à	70	673	3,893 %
de	71	à	90	1009	5,840 %
de	91	à	120	1457	8,435 %
de	121	à	200	1681	9,733 %
de	201	à	350	1905	11,030 %
de	351	à	600	2242	12,977 %
de	601	à	1000	2466	14,275 %
Acima de	1000			2802	16,221 %

Parágrafo único - Os Contribuintes comerciais e prestadores de serviços com consumo superior a 500 KWH e os industriais com consumo superior a 1000 KWH pagarão parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:

CONTRIBUINTE	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (EM KWH)	ÍNDICE DE CORREÇÃO DAS PARCELAS MENSAIS
Comércio e Prest.de Serviços	de 501 à 1500	1,5
Comércio e Prest.de Serviços	Acima de 1.500	2,0
Industrial	de 1001 à 2000	1,5
Industrial	Acima de 2000	2,0

Art.6º)- A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica será feita diretamente pela Prefeitura juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano e será cobrada mediante a alíquota de 1,0 % (um por cento) do Valor de Referência, definido no Código Tributário Municipal, por metro linear de testada, até o máximo de 20 (vinte) metros por cada imóvel.

Art.7º)- Ficam excluidos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública os consumidores rurais e os órgãos públicos Municipais.

C. 501 a 600 = 3363
601 a 1000 = 3.700
1000 a 1.500 = 4204
Acima de 1.500 = 5.605

I/ 1001 a 2000 = 4204 Segue
Acima de 2000 = 5.60

Art.8º)- A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo quinto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - transferindo-lhe os encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como, os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública nas localidades atendidas pela empresa concessionária.

Art.9º)- O produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL, será por esta contabilizado em conta própria, a qual fica desde já autorizada a utilizar os montantes arrecadados, na liquidação total ou parcial das faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de iluminação pública do Município.

Art.10)- Os serviços de arrecadação da taxa e controle das contas serão desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

Art.11)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS - 27.09.83 -

ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL